

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. RAFAFÁ)

Dispõe sobre o funcionamento de pelo menos um hospital público veterinário nos Estados da Federação e no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga os Estados da Federação e o Distrito Federal a promoverem o funcionamento de ao menos um hospital público veterinário.

Art. 2º Os Estados da Federação e o Distrito Federal ficam obrigados a manter o funcionamento de ao menos um hospital público veterinário em seu território.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta carência de serviços públicos para atendimento de animais domésticos, razão pela qual apresento essa proposição.

Considerando que famílias dos mais variados níveis sociais apresentam necessidades de saúde, relacionadas a seus animais, e que muitas dessas famílias não possuem recursos suficientes para proporcionar uma adequada atenção de saúde aos mesmos, é relevante que o Poder Público assegure a oferta de serviços nessa área.



Assim, proponho obrigar todos os Estados da Federação e o Distrito Federal a manterem o funcionamento de ao menos um hospital público veterinário em seu território.

Considerando a relevância dessa matéria para o bem-estar animal e para a saúde pública do País, pois são numerosas as doenças que podem ser transmitidas dos animais para os seres humanos, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2021



RAFAFÁ
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafafá
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215420011000>

